



I – DAS PARTES:

A) O MUNICÍPIO DE LARANJAL - PR, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Pernambuco, 501, CEP 85.275-000, Centro, Laranjal, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.536/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOSMAR MOREIRA PEREIRA, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do RG nº 1.891.723-8, do CPF/MF nº XX, domiciliado na Rua Pernambuco, 501, CEP 85.275-000, Laranjal, Paraná, doravante denominado CONTRATANTE.

B) SIMONE DE ANDRADE, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG N.º 7.500.533-4, inscrito no CPF/MF sob n.º 031.236.119-06, situada na Rua XV de Novembro nº 1129, Bairro Centro, CEP 85.270-000, Município de Palmital, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este Contrato decorre do contido no procedimento licitatório de nº 018/2017, licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 03/2017 e será regido pelas disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/6/93 com as alterações posteriores e legislação correlata e em conformidade com as cláusulas e demais condições a seguir estipuladas:

III - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

Fica o presente contrato vinculado aos termos do Edital Tomada de Preços nº 03/2017 e respectivos anexos, publicados no Edital da Prefeitura Municipal de Laranjal, no sitio do Município www.laranjal.pr.gov.br, constante do Procedimento Licitatório nº 018/2017, bem assim aos termos da proposta comercial do licitante vencedor, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações ai constantes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1.CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SENDO (02) CIRURGIÃO DENTISTA PARA ATENDER 40 HORAS SEMANAIS E (01) ARQUITETO/URBANISTA 20 HORAS SEMANAIS CONFORME AS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência terá início a partir da assinatura do instrumento contratual e vigorará pelo período de 12 (doze) meses.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 43.200,00 (Quarenta e três mil e duzentos reais) pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

3.2. Os pagamentos serão realizados no prazo de até o 10º (Décimo) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço e após a entrega do RPA – Recibo de Pagamento Autônomo e/ou Nota Fiscal devidamente atestados por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

3.3. Para execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal e/ou RPA – Recibo de Pagamento Autônomo correspondente, emitida sem rasuras, com data legível, a descrição do objeto licitado, o preço total, o nome do Município, CNPJ/MF, fazendo menção a este Contrato e ao procedimento licitatório que lhe deu origem.

3.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.6. A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se ao direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação Judicial ou Extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Os serviços deverão ser prestados pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato; nas condições e horários estabelecidos pelas Secretarias Municipais correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE REAJUSTE

Fica proibido o reajuste do valor da presente contratação exceto se resultante de aditamentos efetuados nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS



6.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

6.2 - O Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do Município por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço de acordo com as especificações contidas neste Contrato;
- b) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da observância da legislação em vigor;
- c) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou conexão com eles.
- d) Responsabilizar pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- e) Responder por danos materiais ou morais, causados por seus empregados diretamente ao Município de Laranjal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- f) Cumprir a risca o horário determinado pela secretaria Responsável, estando essa autorizada a realizar os descontos dos dias e horas faltantes.

7.2. Caberá ao Município:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato.
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preços aprezados.
- d) Reembolsar à Contratada todas as despesas inerentes a Custas Processuais, Despesas de Viagens e Fotocópias, entre outras despesas necessárias para a prestação de serviços que não seja de obrigação da Contratada.



e) Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;

f) Supervisionar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto para o exercício 2017 está prevista e indicada no processo pelo Departamento competente da municipalidade, com a seguinte indicação.



Descrição:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SENDO (02) CIRURGIÕES DENTISTA, COM CARGA HORARIA DE 40 HORAS SEMANAIS E UM (01) ARQUITETO E URBANISTA COM CARGA HORARIA DE 20 HORAS SEMANAIS.

Lote 001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS					
10.301.1001-2050 Atividades do Fundo Municipal de Saúde					
3.3.90.38.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA					
		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	3.3.90.38.06.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS				Do Exercício
000234	02600 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAL - ODONTOLOGO	UN	3,00	5.080,00	15.180,00
	3.3.90.39.05.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS				Do Exercício
000234	02610 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAL - ODONTOLOGO	UN	3,00	5.080,00	15.180,00
Total da dotação					30.360,00
10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS FUNDO A FUNDO					
10.301.1001-2055 Atenção Básica - Saúde Bucal					
3.3.90.38.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA					
		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	3.3.90.38.06.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS				Do Exercício
000234	02810 00495 Atenção Básica PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAL - ODONTOLOGO	UN	3,00	5.080,00	15.180,00
	3.3.90.39.05.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS				Do Exercício
000234	02820 00495 Atenção Básica PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAL - ODONTOLOGO	UN	3,00	5.080,00	15.180,00
Total da dotação					30.360,00
TOTAL					60.720,00

Lote 002 Lote 002

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS					
10.301.1001-2050 Atividades do Fundo Municipal de Saúde					
3.3.90.38.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA					
		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	3.3.90.38.06.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS				Do Exercício
000088	02600 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ODONTOLOGO	UN	3,00	5.080,00	15.180,00
	3.3.90.39.05.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS				Do Exercício
	02610 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)				



000088	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ODONTOLOGO	UN	3,00	5.060,00	15.180,00
				Total da dotação	30.360,00

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS FUNDO A FUNDO
10.301.1001-2055 Atenção Básica - Saúde Bucal
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor	
3.3.90.36.06.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS 02810 00495 Atenção Básica				Do Exercício	
000088 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ODONTOLOGO	UN	3,00	5.060,00	15.180,00	
3.3.90.39.05.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS 02820 00495 Atenção Básica				Do Exercício	
000088 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ODONTOLOGO	UN	3,00	5.060,00	15.180,00	
				Total da dotação	30.360,00
				TOTAL	60.720,00

Lote
003 Lote 003

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
12 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS 002 DEPARTAMENTO DE OBRAS 04.122.0401-2078 Atividades do Departamento de Obras 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA					
3.3.90.36.06.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS 03800 00000 Recursos Ordinários (Livres)					Do Exercício
002252 SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	UN	4,00	3.600,00	14.400,00	
3.3.90.39.05.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS 03810 00000 Recursos Ordinários (Livres)					Do Exercício
002252 SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	UN	8,00	3.600,00	28.800,00	
				Total da dotação	43.200,00
				TOTAL	43.200,00
				TOTAL GERAL	164.640,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

10.002.10.301.1001.2050	60.720,00
Cod 02600 Fonte 00803 G.Fonte E	30.360,00
Cod 02610 Fonte 00802 G.Fonte E	30.360,00
10.005.10.301.1001.2055	60.720,00
Cod 02810 Fonte 00495 G.Fonte E	30.360,00
Cod 02820 Fonte 00495 G.Fonte E	30.360,00
12.002.04.122.0401.2078	43.200,00
Cod 03800 Fonte 00000 G.Fonte E	14.400,00
Cod 03810 Fonte 00000 G.Fonte E	28.800,00

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;
- b) multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado para início da execução dos serviços, calculado sobre o valor do Contrato Administrativo, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "c" deste item;
- c) multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do Contrato Administrativo, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer

fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.



9.2. No caso de aplicação de qualquer das sanções previstas nesta Cláusula, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.3. A aplicação das sanções aqui previstas, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA inadimplente por eventuais perdas e danos causados a CONTRATANTE.

9.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e deverão ser pagas à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua aplicação ou poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

9.5. Fica convencionado multa de 10% (dez por cento) para a Contratante, caso esta venha inadimplir o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Por conveniência da CONTRATANTE o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme artigos 77 e 78, reconhecendo a CONTRATADA neste ato, os direitos do Município no caso de rescisão administrativa, conforme artigos 55, IX combinado com o Artigo 77 todos da Lei nº 8.666/93 e em especial nos seguintes casos, quando a CONTRATADA:

- a) Não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do Município, prejudique a execução do contrato;
- d) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela CONTRATANTE.

10.2. Pela CONTRATADA, quando a CONTRATANTE inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

10.3. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa de 30% (trinta por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, fica sujeita as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Integram o presente contrato, complementando o rol de direitos e obrigações das partes, os seguintes documentos:

- a) Edital TOMADA DE PREÇOS 03/2017 e seus anexos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “TERMO ADITIVO”, que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

14.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ARBITRAMENTO E FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Palmital, Estado do Paraná, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjal - PR, 15 de Março de 2017.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA

Prefeito Municipal

Simone de Andrade
SIMONE DE ANDRADE
Contratada



Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF: